



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

DECRETO N.º 16/2021

01 de Março de 2021

Dispõe sobre a regulamentação do benefício de transferência de renda, o “Renda Muribeca”, nos termos da Lei Municipal 438/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 95 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de número 438/2021 que estabelece a criação do benefício de transferência de renda no Município de Muribeca e requer em sua literalidade normativa a regulamentação por instrumento do Poder Executivo, notadamente o *caput* do artigo 6º da referida Legislação;

CONSIDERANDO que a última estimativa populacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 7.639 habitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento do Poder Executivo de caráter norteador para a operacionalização do Benefício de Transferência de Renda;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 impõe ao Poder Público Municipal a obrigatoriedade de atuação incisiva sobre comunidades com maior índice de hipossuficiência econômica

DECRETA

Art. 1º - O Benefício de Transferência de Renda constituído pela Lei Municipal de número 438/2021 será destinado inicialmente a 100 (cem) famílias devendo ser



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

realizado estudo técnico pelo Serviço Social do Município de Muribeca semestralmente para análise do quantitativo de beneficiários analisando-se a demanda socioassistencial.

Art. 2º - O Benefício de Transferência de Renda será pago em cartão magnético pré-pago com recarga mensal a partir do primeiro depósito e entrega ao beneficiário. Não será permitido o saque direto do recurso, estando apto o cartão magnético para compras no comércio local para o fim que se destina, qual seja, a subsistência pessoal e do respectivo núcleo familiar.

Art. 3º - Não está autorizada a compra de bebidas alcóolicas, cigarros e demais produtos de caráter alucinógeno sem prescrição médica com o valor do Benefício do “Renda Muribeca”.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e/ou empreendedores individuais que aderirem à logística de cadastramento na comercialização de produtos com garantia do “Renda Muribeca” deverão indicar em local visível a logomarca do Benefício de Transferência de Renda que será fornecido pela municipalidade.

Art. 5º - A concessão dos benefícios levará em consideração os critérios estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal 438/2021 com a seguinte prioridade:

- I – Beneficiários (as) com filhos menores de idade;
- II – Núcleos familiares com idosos (as) não incluídos em benefícios da Previdência Social;
- III – Residentes em casas de taipa;
- IV – Beneficiários do Programa Bolsa-Família;

Parágrafo Único: Os beneficiários dispostos no inciso “IV” do presente artigo devem ter aferida a renda *per capita* nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 438/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Todos os órgãos municipais deverão seguir as medidas preventivas elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE.

Muribeca- SE, 01 de Março de 2021.


MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal